



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 239/2021

Processo Administrativo nº. 25.825/2021 – Pregão Eletrônico nº. 135/2021

Contrato nº. 239/2021

Processo Administrativo nº. 25.825/2021 – Pregão Eletrônico nº. 135/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X DIGITAL

Valor: R\$ R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 175 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, com endereço na Rua Star nº 420 – Bairro Jardim Canadá – Cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 71.256.283/0001-85, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº 25.825/2021 – Pregão Eletrônico nº 135/2021 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAO X DIGITAL, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, nas condições do Termo de Referência.

2.2 – A instalação e montagem do equipamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da entrega do mesmo.

2.3 – O treinamento deverá ser realizado de acordo com o item 4.4 do Termo de Referência.

2.4 – A CONTRATADA oferecerá a garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, contando a partir do aceite do objeto.**

2.5 – O presente contrato terá vigência até o final da garantia disposta no item 2.4.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – O equipamento deverá ser entregue no Pronto Socorro Adulto de Botucatu, sito à Rua Joaquim Lyra Brandão, nº. 285, Vila Assumpção, Botucatu/SP.

3.2 – O valor do frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 239/2021

Processo Administrativo nº. 25.825/2021 – Pregão Eletrônico nº. 135/2021

3.3 – O equipamento deverá ser entregue estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

3.4 – A CONTRATADA deverá montar e instalar o equipamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total do objeto deste contrato é de **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).**

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	MARCA e MODELO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	EQUIPAMENTO DE RAO X FIXO DIGITAL, COM COMANDO E GERADOR DE ALTA TENSÃO: GERADOR DE RAIOS-X MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA; 1 - POTÊNCIA MÍNIMA DE 50 KW; 2 - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA 220/380 VOLTS - 50/60 HZ; SELEÇÃO DE 40 A 150 KV; FAIXA DE, MAS DE 0,4 OU MENOR ATÉ 500 OU MAIOR; 3 - TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 5 MS OU MENOR ATÉ 6 SEGUNDOS OU MAIOR; 4 - PROTEÇÃO TÉRMICA DO TUBO DE RAIOS-X; 5 - CABOS: PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO. 6 - BUCKY MURAL: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 100 CM OU MAIOR; BUCKY COM GRADE FIXA; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS OU MECÂNICOS; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM. 7 - MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE; MOVIMENTO TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; BUCKY COM GRADE FIXA; CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 200 KG; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS DO TAMPO; DIMENSÕES DO TAMPO (C X L) DE NO MÍNIMO 200 CM X 80 CM; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM. 8 - ESTATIVA PORTA TUBO DE RAIOS-X: TIPO CHÃO-MESA OU CHÃO-CHÃO; MOVIMENTO VERTICAL DE 140 CM OU MAIOR; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; ROTAÇÃO DO BRAÇO PORTA TUBO ± 90°. 9 - TUBO DE RAIOS-X: FOCO FINO DE NO MÁXIMO 0,6 MM; FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO 1,2 MM; ROTAÇÃO DO ANODO DE NO MÍNIMO 3.000 RPM; CAPACIDADE TÉRMICA DE ANODO DE NO MÍNIMO 300 KHU. DETECTOR PLANO: 10 - DETECTOR COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO (CSI) E DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 35 X 43 CM; MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 1990 X 2430 PIXELS OU MAIOR; PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS PROCESSADA DE NO MÍNIMO 14 BITS; TAMANHO DO PIXEL MENOR OU IGUAL A 200 µM (MICRONS); 11 - DETECTOR MÓVEL OU FIXO: UM DETECTOR, SEM FIO, QUE POSSIBILITA EXAMES NO BUCKY MURAL, NO BUCKY DA MESA OU FORA DA MESA. DETECTOR COM FONTE DE ENERGIA (BATERIA, CAPACITOR OU TECNOLOGIA SIMILAR), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 HORAS DE EXAME OU NO MÍNIMO 150 IMAGENS POR CARGA; EM CASO DE BATERIA EXTERNA, ALÉM DA BATERIA INTEGRANTE DO DETECTOR, O CONJUNTO DEVERÁ ACOMPANHAR 02 UNIDADES DE BATERIAS EXTRAS POR DETECTOR; UM CARREGADOR DA FONTE DE ENERGIA (BATERIA, CAPACITOR OU SIMILAR) DO DETECTOR, DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO; PESO DO DETECTOR ENTRE 2 AS 4KG, CAPACIDADE DE SUPORTAR NO MÍNIMO 170 KG DISTRIBUÍDOS SOBRE A SUPERFÍCIE DO DETECTOR. 12 - DETECTOR COM SOFTWARE DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTO EM CASO DE DANO, QUE IDENTIFIQUE O OPERADOR LOGADO, DATA E HORA. DETECTOR DEVERÁ TER RESISTÊNCIA E QUALIDADE COMPATÍVEIS COM SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE GRANDE FLUXO DE EXAMES	284332-3	KONICA MINOLTA, Inc. /Altus DR 14X17	01	190.000,00	190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 239/2021

Processo Administrativo nº. 25.825/2021 – Pregão Eletrônico nº. 135/2021

COM REVESTIMENTO DURÁVEL E COMPATÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM SUPORTES/BANDEJAS DE METAL; 13 - CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: MONITOR LCD OU LED DE NO MÍNIMO 23" POLEGADAS E SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); 14 - ESTAÇÃO DE TRABALHO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR NO MÍNIMO CORE I3 (SIMILAR OU SUPERIOR), NO MÍNIMO 500GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E MÍNIMO 4GB DE MEMÓRIA RAM, GRAVADOR DE CD/DVD; INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE DE FORMA MANUAL OU UTILIZANDO PROTOCOLO DICOM WORKLIST; PERMITIR A GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM CD/DVD; 15 - FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DAS IMAGENS ADQUIRIDAS COM SEGUINTE RECURSOS: CONFIGURAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICA POR DIFERENTES REGIÕES ANATÔMICAS; AJUSTE DE LATITUDE, CONTRASTE E BRILHO INDEPENDENTEMENTE; RECORTE DA IMAGEM; INSERÇÃO DE TEXTOS FIXOS E EDITADOS PELO USUÁRIO; MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM PARA VISUALIZAÇÃO; IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 4 IMAGENS POR PELÍCULA; ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM; PACOTE DE CONECTIVIDADE DICOM 3.0 STORAGE; PRINT; MODALITY WORKLIST QUE PERMITA A CAPACIDADE DE ENVIO DAS IMAGENS PARA NO MÍNIMO 2 PACS., atendendo as demais exigências do Termo de Referência – Anexo I. MARCA E MODELO: KONICA MINOLTA, Inc. /Altus DR 14X17					
Valor Total R\$ 190.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.06 – SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS – 01 – TESOURO – 01.310.000 – GERAL – Ficha 315.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

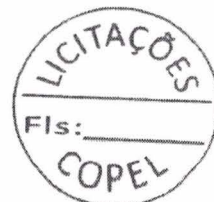
CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;



Contrato nº. 239/2021

Processo Administrativo nº. 25.825/2021 – Pregão Eletrônico nº. 135/2021

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 – O contrato poderá ser cancelado quando houver:

8.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

8.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

8.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

8.2 – O cancelamento do contrato unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como deste Contrato:

8.2.1 – Assunção imediata do objeto do contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

8.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante do contrato, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar a respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.

8.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

8.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 239/2021

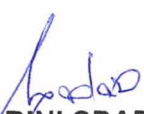
Processo Administrativo nº. 25.825/2021 – Pregão Eletrônico nº. 135/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 SET 2021


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde

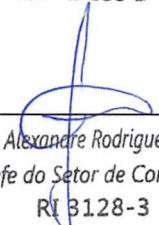
NAYARA MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE:
07177055606

Digitally signed by NAYARA
MARTINS SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE:
07177055606
Date: 2021.09.13 16:16:
56-03'00'

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - 
Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3